



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano XX

Edição 1547

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.401, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Declara de Situação de Emergência nas áreas do Município de Mairiporã afetadas por Inundação Brusca/Enxurrada, codificada como 1.2.1.0.0 na COBRADE, em decorrência do rompimento de reservatório de água da SABESP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 70, a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e considerando o Anexo à Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022), que estabelecem os procedimentos para o reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, e:

CONSIDERANDO a ocorrência, na data de 11 de março de 2026, do rompimento de um reservatório de água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com volume estimado em 2 (dois) milhões de litros, localizado no município de Mairiporã;

CONSIDERANDO a consequente e abrupta liberação de grande volume de água que atingiu severamente os Bairros Jardim Nery e Capoavinha, provocando um cenário de inundação brusca e enxurrada com destruição e danos generalizados;

CONSIDERANDO os impactos severos observados, que incluem a destruição de inúmeras residências, veículos, infraestrutura viária com desmoronamentos, resultando no desabrigamento de um grande número de famílias;

CONSIDERANDO o registro lamentável de 01 (uma) vítima fatal e a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram as famílias desabrigadas, que se veem desprovidas de alimentos, vestuário, e itens essenciais de higiene para sua sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de adoção de medidas emergenciais e coordenadas para o restabelecimento da ordem, a assistência humanitária às vítimas e a recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que o evento se enquadra na classificação de desastre como Inundação Brusca/Enxurrada, conforme o Código de Desastre COBRADE 1.2.1.0.0, que tipifica os desastres relacionados a movimentos de massa e inundações, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, afetadas pela inundação brusca/enxurrada, conforme tipificação do Código de Desastre COBRADE 1.2.1.0.0, em virtude do rompimento de reservatório de água da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, ocorrido em 11 de março de 2026.

Art. 2º As áreas diretamente afetadas por este Decreto incluem, mas não se limitam, aos Bairros Jardim Nery e Capoavinha, bem como suas adjacências onde os danos materiais, ambientais e humanos foram constatados, conforme levantamento preliminar da Defesa Civil.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuar, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e assistência humanitária, incluindo:

I – busca e salvamento de vítimas, com prioridade para áreas de difícil acesso ou com risco iminente;

II – abrigo temporário, assistência social e psicológica aos desabrigados e desalojados, garantindo condições mínimas de dignidade;

III – distribuição emergencial de alimentos, água potável, kits de higiene, roupas e cobertores à população afetada;

IV – restabelecimento imediato dos serviços essenciais interrompidos, como energia elétrica, abastecimento de água e telecomunicações;

V – desobstrução de vias públicas, remoção de entulhos e avaliação geotécnica das áreas de risco de desmoronamento;

VI – avaliação detalhada de danos e perdas para o levantamento de necessidades e posterior solicitação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais;

VII – medidas de saúde pública para prevenção de doenças e atendimento médico de urgência.

Art. 4º Em conformidade com o disposto do art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e para a realização de obras indispensáveis às atividades de resposta à Situação de Emergência, enquanto perdurar a necessidade, visando o atendimento imediato à população afetada e a recuperação das áreas.

Parágrafo único. Em caso de contratação emergencial, o contrato não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano, vedada sua prorrogação.

Art. 5º Para a execução das ações emergenciais, e com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto Federal nº 10.593/2020, as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados a usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, bem como adentrar nas mesmas para prestação de socorro, ou determinar imediata evacuação se necessário for.

Art. 6º Fica criado o Gabinete de Crise desta tragédia, a ser composto pelos seguintes agentes públicos:

I - Antonio Carlos Martinho (Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização);

II - Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal de Obras e Planejamento);

III - Ricardo Messias Barbosa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social);

IV - Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana);

V - Victoria Thatyanny Contreras Favero (Superintendente de Gestão Estratégica);

VI - Robert Peterson Laureano Sales (Superintendente da Defesa Civil);

Parágrafo único. O Gabinete de Crise irá se reunir mediante convocação do Chefe do Poder Executivo para que providências sejam tomadas imediatamente com a finalidade de se restabelecer a ordem, a rotina, e rápida reconstrução dos bairros atingidos pela tragédia.

Art. 7º Os Relatórios da Superintendência de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, irão indicar os locais afetados e suas medidas saneadoras para a rápida restauração das áreas afetadas, e o restabelecimento do cotidiano da população dos bairros afetados.

Art. 8º O Formulário FIDE e demais documentos da Portaria nº260/2022 – MDR, serão preenchidos pela Superintendência de Defesa Civil de Mairiporã, onde constará o Nível do Desastre ocorrido no Município, e assim, fará parte integrante deste Decreto, juntamente com o Relatório apontado no artigo 8º.

Art. 9º Em caso de agravamento, poderá a Superintendência de Defesa Civil em conjunto com a demais Secretarias adicionar novos bairros adjacentes afetados nesta tragédia, mediante relatório a ser anexado neste Decreto.

Art. 10. Desde já fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a promover arrecadação de bens, alimentos, objetos móveis, itens de higiene, e demais utensílios necessários para a rápida resposta e ajuda aos afetados pela tragédia nos bairros atingidos.

Art. 11. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Superintendência de Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 12. Será concedida por lei específica municipal, nos termos do art. 150., § 6º da Constituição Federal, isenção de pagamentos de IPTU e Taxa de Lixo, para o exercício de 2026, para as residências atingidas pelo desastre ocorrido em razão da ruptura da caixa d'água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, constantes do relatório da Defesa Civil Municipal, mediante requerimento direcionado a esta Municipalidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2026, e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a situação que o motivou persistir, nos termos da legislação vigente.

Palácio Tibiriçá, 12 de março de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP. E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974

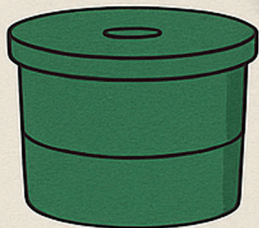
TOSSE
há mais de 3 semanas?
pode ser
TUBERCULOSE

procure a
unidade de saúde
mais próxima e
faça o exame de
ESCARRO

mairipora.sp.gov.br

COMBATE À DENGUE

A PREVENÇÃO
COMEÇA
EM CASA



**MANTENHA
CAIXAS D'ÁGUA
TAMPADAS**



**EVITE PRATOS
EM VASOS
DE PLANTA**



**ELIMINE
ÁGUA PARADA**



**CUBRA OS
PNEUS**



**MANTENHA
O TERRENO
LIMPO**

MTB: 97.828/SP.



**Prefeitura de
MAIRIPORÃ**
Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br